



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2022

(Processo Administrativo n.º 0041/2022)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Pregoeiro, devidamente nomeado pela **Portaria nº 040/2022 de 06 de junho de 2022**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço Global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 028/2022 de 1º de junho de 2022 e demais legislação aplicável.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO: licitanet.com.br

LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 01/07/2022 – 8h00min

ABERTURA DE PROPOSTAS: 01/07/2022 – 08h00min

DATA DA SESSÃO: 01/07/2022

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00min às 14h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de melhorias na rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais, englobando substituição e instalação de luminárias de LED, na sede e na zona rural do município de Carmésia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes **ou** ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO		
				SEM LDI	COM LDI	TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS					
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO MÉDIO DE AÇO CARBONO. COMP. APROXIMADO: 3,60 M.	UNID	2	250,00	320,00	640,00
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED - POT. 60 W E FLUXO LUMINOSO DE 7000 LUMENS - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 120 A 240 V, INCLUSOS TOMADA PARA FOTOCÉLULA E RELÉ FOTOELÉTRICO.	UNID	34	682,50	873,63	29.703,42
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED - POT. 100 W E FLUXO LUMINOSO DE 9500 LUMENS -	UNID	14	771,79	987,89	13.830,46



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 120 A 240 V, INCLUSOS TOMADA PARA FOTOCÉLULA E RELÉ FOTOELÉTRICO.					
VALOR TOTAL OBRA/SERVIÇO					R\$ 44.173,88

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras da PLATAFORMA LICITANET, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do item 2.1, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote (da forma global).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6.1. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.a Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o Município de Carmésia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.b O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.a Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.b A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.c A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2022 (Lei 0859/2022).
Dotação: **02.07.02.25.752.1501.1031.4.4.90.51.00 - Ficha 429**

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.a Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.b Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.c Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.d Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.e Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.f Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.g Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.h Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.i Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.j Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.j.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.k Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.l Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.a A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.b As peculiaridades do caso concreto;

8.3.c As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.d Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.e A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.a Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.b Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.b.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.c Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.a e 9.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h00min às 16h00min (horário local), pelo telefone: (31)3864-1120, ou pelo [e-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.a ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.14.b ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.14.c ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.14.d ANEXO IV – Cronograma Físico - Financeiro

9.14.e ANEXO V – Composição BDI

9.14.f ANEXO VI – Memorial de Especificações Técnicas

9.14.g ANEXO VII – Croqui Troca das Luminárias

9.14.h ANEXO VIII – Modelo Proposta de Preços

9.14.i ANEXO IX – Declaração Qualificação Econômica

Carmésia/MG, 27 de junho de 2022.



Marcelo Batista Teixeira

Secretário Municipal de Infraestrutura



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 %(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do Profissional na entidade profissional **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, em plena validade;

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

4.2.1.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.2.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional (is), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.3.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2022

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº **12**, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Marcelo Batista Teixeira**, portado do CPF sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 00xx/2022, Dispensa n.º 00xx/2022, julgado em ____ de _____ de 2022 e homologado em ____ de _____ de 2022, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de melhorias na rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais, englobando substituição e instalação de luminárias de LED, na sede e na zona rural do município de Carmésia**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 O pagamento será efetuado até o ____º (_____) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;

3.3 O pagamento será feito de forma parcelada de acordo aprovação de execução pelo fiscal do contrato;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário dos serviços prestados, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022, com prazos para execução dos serviços de 01 mês conforme cronograma físico financeiro apresentado pela contratante, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de Carmésia - MG.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2022.

Dotação: 02.07.02.25.752.1501.1031.4.4.90.51.00 - Ficha 429

7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Conforme planilha da vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Providenciar para que as execuções dos serviços sejam executadas fielmente conforme plano de trabalho.

8.2 Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA.

8.3 Manter vigilância no canteiro de obras;

8.4 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG.

8.5 Emitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 8.6** Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.7** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não;
- 8.8** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra/serviço;
- 8.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços;
- 8.10** Responsabilizar-se pela apresentação das guias de recolhimento dos encargos sociais vinculadas à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), conforme previsto na Lei Federal n.º 8.212/1991;
- 8.11** Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de redes públicas antes do recebimento definitivo da obra, a Contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento;
- 8.12** Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviço, objeto deste contrato;
- 8.13** Responsabilizar-se pelo transporte de máquinas, ferramentas, equipamentos, material, acessórios e mão-de-obra indispensáveis à execução da obra;
- 8.14** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à realização da obra;
- 8.15** Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, justificando devidamente no Diário de Obra;
- 8.16** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de CARMÉSIA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 9.1 Notificar à Contratada, através da Secretaria Municipal de obras de **CARMÉSIA**/MG ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de medição atestados pelo setor técnico do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;
- 9.3 O Secretário Municipal de Serviços urbanos e Obras públicas, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico do setor de engenharia do município, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;
- 9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.
- 10.2 – Será responsável pela fiscalização deste Contrato o secretário municipal de Infraestrutura e Obras públicas juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.
- 10.3 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras públicas atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.
- 10.4 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras públicas expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.
- 10.6 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.

15.4 - Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG

CONTRATANTE

CNPJ N° _____

CONTRATADO

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: PREFEITURA MUN. DE CARMÉSIA					FOLHA Nº: ÚNICA		
OBRA: MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO / IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS					DATA:	14/06/2022	
LOCAL: Ruas Antônio José Soares, Padre Antônio Carlos Vargas e Furbino José Soares e Comunidades Goiaba e Vieira - CARMÉSIA - MG					FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: PESQUISA DE MERCADO REGIONAL - MAIO/2022					() DIRETA (X) INDIRETA		
PRAZO DA OBRA: 1 MÊS				ISS:	5,00%	LDI	28,00%
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1		INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS					44.173,88
1.1	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO MÉDIO DE AÇO CARBONO. COMP. APROXIMADO: 3,60 M.	UN.	2,00	250,00	320,00	640,00
1.2	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED - POT. 60W E FLUXO LUMINOSO DE 7000 LUMENS - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 120 A 240 V, INCLUSOS TOMADA PARA FOTOCÉLULA E RELÉ FOTOELÉTRICO.	UN.	34,00	682,52	873,63	29.703,42
1.3	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED - POT. 100 W E FLUXO LUMINOSO DE 9500 LUMENS - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 120 A 240 V, INCLUSOS TOMADA PARA FOTOCÉLULA E RELÉ FOTOELÉTRICO.	UN.	14,00	771,79	987,89	13.830,46
TOTAL GERAL DA OBRA							44.173,88
Carmésia, 14 de junho de 2022.					Observação: Esta planilha foi elaborada com base nos preços de mercado obtidos por pesquisa feita pelo setor de convênios da Prefeitura Municipal de Carmésia.		
_____ ROBERTO KELLER CARVALHO GONÇALVES ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO					CREA: 63.955-D		
_____ ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL							



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
PREFEITURA : PREFEITURA MUN. DE CARMÉSIA				VALOR DA PLANILHA: R\$ 44.173,88		DATA: 14/06/2022	
OBRA:		MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SUBSTITUIÇÃO / IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS		LOCAL: DIVERSAS RUAS E LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA - MG		PRAZO DA OBRA: 1 MÊS	
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3
1		INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS	Físico %	100,00%	100,00%		
			Financeiro	44.173,88	44.173,88		
TOTAL			Físico %	100,00%	100,00%		
			Financeiro	R\$ 44.173,88	R\$ 44.173,88		
Carmésia, 14 de junho de 2022.							
ROBERTO KELLER CARVALHO GONÇALVES ENG. CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO				<u>63.955/D</u>			
				CREA-MG:			
Atos Tácio Soares de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL							



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V – COMPOSIÇÃO BDI

DEMONSTRATIVO DE BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI		
TIPO DE OBRA		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		
SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO		
Itens	Siglas	% Adotado

Administração Central	AC	4,23%
Seguro e Garantia	SG	0,65%
Risco	R	0,66%
Despesas Financeiras	DF	1,14%
Lucro	L	7,14%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Carmésia, 14 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Carmésia
CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SUBSTITUIÇÃO / IMPLANTAÇÃO DE LUMINÁRIAS

PERÍMETRO URBANO DE CARMÉSIA

RUAS ANTÔNIO JOSÉ SOARES, PADRE ANTÔNIO CARLOS VARGAS EFURBINO
JOSÉ SOARES

ZONA RURAL DE CARMÉSIA

COMUNIDADES GOIABA E VIEIRA.

Carmésia, 14 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Item	Tópico
1	Dados de identificação
1.1	Identificação do Executor
1.2	Identificação da Obra
1.3	Identificação do Projetista
2	Objetivo
3	Justificativa
3.1	Vantagens e desvantagens das lâmpadas de LED
4	Projeto
4.1	Características físicas das vias
5	Avaliação e manutenção
6	Equipamentos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR Nome:

Prefeitura Municipal de CarmésiaCNPJ:

18.303.172/0001-08

Endereço: Praça Nossa Senhora do Carmo, 12 – Centro – Carmésia – MG –CEP: 35878-000

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Nome: Melhorias na Iluminação Pública – Substituição/Implantação de luminárias

Endereço: Ruas Antônio José Soares, Padre Antônio Carlos Vargas e Furbino José Soares no Perímetro Urbano e nas comunidades Goiaba e Vieira na ZonaRural de Carmésia – MG.

1.3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETISTA Nome:

Roberto Keller Carvalho Gonçalves

Formação: Engenheiro Civil e de Segurança do TrabalhoRegistro

no CREA-MG: 63.955/D

Endereço: Rua Furbino José Soares, 250 – Centro – Carmésia – MG – CEP: 35878-000



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2 - OBJETIVO

GERAL

O objetivo deste memorial descritivo técnico é detalhar o projeto de melhorias em um sistema de iluminação pública com substituição/implantação de luminárias no município de Carmésia em acordo com a NBR-5101/2018 nas seguintes ruas/comunidades:

- RUAS ANTÔNIO JOSÉ SOARES,
- PADRE ANTÔNIO CARLOS VARGAS
- FURBINO JOSÉ SOARES.
- COMUNIDADES GOIABA e VIEIRA.

3 - JUSTIFICATIVA

Pensando em promover o uso eficiente de energia elétrica, as ações de combate ao desperdício e prestar um melhor serviço à comunidade, a Prefeitura Municipal de Carmésia buscou fazer uma análise das alternativas existentes para iluminação pública.

Levando em consideração os trechos com luminárias já instaladas e outros sem nenhum tipo de luminária, e tendo em vista ainda o fluxo de pessoas, a Prefeitura de Carmésia decidiu, nesta etapa, trabalhar com a implantação de luminárias de LED.

Nos últimos anos, o avanço tecnológico fez com que a iluminação pública a elementos LED (sigla de Light Emitting Diode) fosse entendida como uma alternativa mais eficiente para a modernização do parque, sendo esta tecnologia considerada o estado da arte em economia de energia elétrica em equipamentos de iluminação em geral.

O emprego da tecnologia LED na iluminação pública pode contribuir significativamente na melhoria da qualidade do serviço e no aumento de sua eficiência energética(*), o que se reflete numa redução dos custos de energia do município. Além dos menores gastos, as lâmpadas LED têm uma vida útil consideravelmente maior do que outros tipos de lâmpadas e permitem uma série de controles de maneira remota, levando também a uma redução nos custos de operação e manutenção e possibilitando integração usando o conceito de Cidades Inteligentes.

(*) Eficiência energética é dizer que um equipamento ou tecnologia é eficiente em relação à quantidade de energia produzida com menos gastos, desperdício e, em muitos casos, menos danos ao meio ambiente.

A tabela 1 mostra uma comparação entre os diversos tipos de lâmpadas aplicadas na iluminação pública.

Tipo de lâmpada	Eficácia luminosa (Lúmens/Watt)	Índice reprodução de cor (IRC)	Vida útil da lâmpada (horas)	Preço (R\$)
Vapor de sódio de alta pressão	80 - 150	24	15.000 - 24.000	\$316



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

(HPS)				
Vapor metálico	70 - 130	96	8.000 – 12.000	\$320
Vapor de mercúrio	35 - 65	40	10.000 – 15.000	\$285
LEDs	70 - 160	70 – 90+	40.000 – 90.000	\$1.500

Tabela 1 – Comparação dos tipos de lâmpadas aplicadas na iluminação pública. Fonte: BancoMundial - 2015

3.1 – VANTAGENS E DESVANTAGEM DAS LÂMPADAS DE LED

VANTAGENS

- Alta eficiência luminosa;
- Longa vida útil, de até 90 mil horas;
- Pouca redução do fluxo luminoso e do espectro de iluminação ao longo da vida;
- Possibilidade de luz branca quente, neutra e fria;
- Ótima reprodução de cores (maior segurança, bem estar e embelezamentourbano);
- Redução nos custos de energia e manutenção;
- Possibilidade de telegerenciamento em tempo real e em cada ponto de luz;
- Possibilidade de dimerização (controle da intensidade de iluminação) fácil erápida, de acordo com a necessidade;
- Economia de energia de até 40 a 60% após modernização (dependendo datecnologia instalada no parque atual).

DESVANTAGEM

- Custo inicial dos equipamentos.

4 - PROJETO

4.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DAS VIAS

O projeto contempla o dimensionamento de um sistema de iluminação pública para diversas vias do perímetro urbano e da zona rural do município de Carmésia. Seguem dados coletados para a formatação do projeto.

Características por trecho:

Identificação do trecho	T 1	T 2	T 3	T 4	T 5
Largura média do passeio	0,20	0,20	1,00	1,00	0,40
Largura média da rua	2,30	2,50	7,00	6,00	6,00
Altura média do passeio em relação à rua	0,12	0,00	0,12	0,12	0,12
Distância média entre postes	16,00	40,00	40,00	35,00	40,00

Tabela 2 – Caracterização física das vias a serem beneficiadas.

Na tabela 2, identificar cada trecho conforme segue:

- Trecho 1: Rua Antônio José Soares;
- Trecho 2: Rua Padre Antônio Carlos Vargas;
- Trecho 3: Rua Furbino José Soares;
- Trecho 4: Comunidade Goiaba;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Trecho 5: Comunidade Vieira.

Além das informações disponíveis na tabela, temos:

- Altura dos postes em relação às ruas: 9,00 m.
- Altura da rede de BT em relação às vias: 7,00 m.
- Número total de luminárias de LED a serem instaladas:
- 60 W: 34 unidades.
- 100W: 14 unidades.
- Número total de braços médios a serem instalados: 2 unidades.

Segundo a NBR 5101/2018, Via é uma superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo pista, calçada, acostamento, ilha e canteirocentral.

Segundo a supracitada norma, a classificação de vias deve seguir as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, podendo ser classificadas como:

- a) **Vias urbanas:** Aquelas caracterizadas pela existência de construções às suas margens, com presença de tráfego motorizado e de pedestres em maior ou menor escala. Ruas, avenidas, vielas ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão. As vias urbanas podem ser subdivididas em:
- Via de trânsito rápido: Avenidas e ruas asfaltadas, exclusivas para tráfego motorizado, onde não há predominância de construções. Baixo trânsito de pedestres e alto trânsito de veículos.
 - É caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível, com velocidade máxima de 80 km/h.
 - - Via arterial: Via exclusiva para tráfego motorizado, que se caracteriza por grande volume e pouco acesso de tráfego, várias pistas, cruzamentos em dois planos, escoamento contínuo, elevada velocidade de operação e estacionamento proibido na pista. Geralmente, não existe o ofuscamento pelo tráfego oposto nem construções ao longo da via. O sistema arterial serve mais especificamente a grandes geradores de tráfego e viagens de longas distâncias, mas, ocasionalmente, pode servir de tráfego local.
 - Aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, com velocidade máxima de 60 km/h.
 - Via coletora: Via exclusivamente para tráfego motorizado, que se caracteriza por um volume de tráfego inferior e por um acesso de tráfego superior àqueles das vias arteriais.
 - Aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, com velocidade máxima de 40 km/h.
 - Via local: Via que permite acesso às edificações e a outras vias urbanas, com grande acesso e pequeno volume de tráfego. Aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, com velocidade máxima de 30 km/h.
- b) **Vias rurais:** Aquelas mais conhecidas como estradas de rodagem, que nem sempre apresentam, exclusivamente, tráfego motorizado. As vias rurais podem ser subdivididas



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

em:

- Rodovias: Vias para tráfego motorizado, pavimentadas, com ou sem acostamento, com tráfego de pedestres.

Este tipo de via pode ter trechos classificados como urbanos, com as seguintes velocidades máximas:

- 110 km/h para automóveis e caminhonetes;
- 90 km/h para ônibus e micro-ônibus;
- 80 km/h para os demais veículos.

- Estradas: Vias para tráfego motorizado, com ou sem acostamento, com tráfego de pedestres. Este tipo de via pode ter trechos classificados como urbanos. Trata-se de via rural não pavimentada, com velocidade máxima de 60 km/h.

Vias de áreas de pedestres são vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

Para o projeto de iluminação pública deve ser avaliada a característica da via e se esta possui características de volume de tráfego ou de classificação de velocidade diferente (superior ou inferior) daquelas estabelecidas para cada tipo de via, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

NOTA: De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, o órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas estabelecidas.

As ruas Antônio José Soares, Padre Antônio Carlos Vargas e Furbino José Soares e as comunidades Goiaba e Vieira, a serem atendidas por este projeto, por suas características peculiares, podem ser classificadas como **Vias Locais**.

A NBR 5101/2018 prega ainda que, caso sejam apresentados outros aspectos além da intensidade de tráfego com a devida influência nas características de iluminação, tal intensidade é o fator preponderante e serve como base desta classificação.

Classificação do volume de tráfego em vias públicas

Dividem-se os valores de tráfego, tanto para veículos como para pedestres, conforme Tabelas 3 e 4, respectivamente.

Classificação	Volume de tráfego noturno ^a de veículos por hora, em ambos os sentidos ^b , em pista única
Leve (L)	150 a 500
Médio (M)	501 a 1 200
Intenso (I)	Acima de 1 200

^a Valor máximo das médias horárias obtidas nos períodos compreendidos entre 18 h e 21 h.
^b Valores para velocidades regulamentadas por lei.

NOTA Para vias com tráfego menor do que 150 veículos por hora, consideram-se as exigências mínimas do grupo leve (L) e, para vias com tráfego muito intenso, superior a 2 400 veículos por hora, consideram-se as exigências máximas do grupo de tráfego intenso (I).

Tabela 3 – Tráfego motorizado

Segundo a tabela 3, todos os trechos a serem atendidos, por ter tráfego menor que 150 veículos por hora durante o período noturno serão classificadas como do **grupo Leve**, considerando-se as exigências mínimas para tal grupo.

Tabela 4 – Tráfego de pedestres ^a



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Segundo a tabela 4, o sistema viário a ser contemplado, por ter reduzido número de pedestres cruzando a via, será classificada como do **grupo Leve**.

Requisitos de iluminância e uniformidade

As recomendações de iluminação estão em classe, de V1 a V5 para veículos e P1 a P4 para pedestres.

As classes são selecionadas de acordo com a função da via, da densidade de tráfego, da complexidade do tráfego, da separação do tráfego e da existência de facilidades para o controle do tráfego, como os sinais. Os exemplos típicos são dados nas Tabelas 5 a 9. As descrições das vias e estradas são abrangentes, de modo que possam ser interpretadas como exigências individuais para as recomendações nacionais. Quando uma seleção for feita, todos os usuários da estrada, incluindo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres devem ser considerados.

Conforme a tabela 6, os trechos a serem melhorados são classificados como **V5**.

Classe de iluminação	L_{med}	U_O \geq	U_L \geq	$TI\%$ \leq	SR \geq
V1 ^a	2,00	0,40	0,70	10	0,5
V2 ^a	1,50	0,40	0,70	10	0,5
V3 ^a	1,00	0,40	0,70	10	0,5
V4	0,75	0,40	0,60	15	–
V5	0,50	0,40	0,60	15	–

Legenda
 L_{med} luminância média
 U_O uniformidade global
 U_L uniformidade longitudinal
 TI incremento de limiar
 SR razão das áreas adjacentes à via
NOTA Os critérios de TI e SR são orientativos assim como as classe V4 e V5.

^a Para as classes V1, V2 e V3 deve-se atender aos requisitos de luminância média, uniformidade global e uniformidade longitudinal.

Tabela

Requisitos de luminância e uniformidade

5 –

Vias para tráfego de veículos

Nas Tabelas 6 e 7, define-se a classe de iluminação para cada tipo de via para tráfego de veículos, iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação, vias para tráfego de pedestres e iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Descrição da via	Classe de iluminação
Vias de trânsito rápido; vias de alta velocidade de tráfego, com separação de pistas, sem cruzamentos em nível e com controle de acesso; vias de trânsito rápido em geral; Auto-estradas	
Volume de tráfego intenso	V1
Volume de tráfego médio	V2
Descrição da via	Classe de iluminação
Vias arteriais; vias de alta velocidade de tráfego com separação de pistas; vias de mão dupla, com cruzamentos e travessias de pedestres eventuais em pontos bem definidos; vias rurais de mão dupla com separação por canteiro ou obstáculo	
Volume de tráfego intenso	V1
Volume de tráfego médio	V2
Vias coletoras; vias de tráfego importante; vias radiais e urbanas de interligação entre bairros, com tráfego de pedestres elevado	
Volume de tráfego intenso	V2
Volume de tráfego médio	V3
Volume de tráfego leve	V4
Vias locais; vias de conexão menos importante; vias de acesso residencial	
Volume de tráfego médio	V4
Volume de tráfego leve	V5

Tabela 6 – Classes de iluminação para cada tipo de via

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{med,min}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

Tabela 7 – Iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação

Sendo classificadas como **V5** pelos critérios da tabela 6, os trechos contemplados requerem iluminância média mínima **$E_{med,min} = 5 \text{ lux}$** e apresenta fator de uniformidade mínimo **$U = 0,2$** .

Vias para tráfego de pedestres

Nas Tabelas 8 e 9, define-se a classe de iluminação para cada tipo de via para tráfego de pedestres, iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Tabela 8 – Classes de iluminação para cada tipo de via

Classe de iluminação	Iluminância horizontal média E_{med} lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

Tabela 9 – Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação

O sistema viário beneficiado pelo presente projeto, recebe classificação P4 pela tabela 8, como sendo de pouco uso por pedestres.

Na tabela 9, a classificação P4 nos indica para o mesmo sistema viário a iluminância horizontal média $E_{med} = 3$ lux e apresenta fator de uniformidade mínimo $U = 0,2$.

Quando da execução do serviço, a empresa contratada deverá assegurar o atendimento a tais índices para melhor qualidade da iluminação destes trechos, bem como executar os serviços dentro dos padrões de exigência da CEMIG, atendendo, no que couber, à Norma ND – 3.4 – Projetos de iluminação pública e outras relacionadas existentes.

5 - AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO

Quando da análise da qualidade do serviço, certificar-se de que as lâmpadas estejam sazoadas, ou seja, já tenham funcionado por um período aproximado de 100 horas, estabilizando assim suas características luminotécnicas.

Quando do projeto de uma instalação de iluminação com valores de iluminância conforme os requisitos de iluminância média mínima e de iluminância e uniformidade, recomenda-se que sejam seguidos os bons preceitos de manutenção indicados a seguir:

- operação da fonte de luz, nos valores nominais de corrente ou tensão;
- substituição das lâmpadas depreciadas, em períodos regulares;
- limpeza periódica das luminárias.

A fim de manter estes valores recomendados de iluminância, devem ser adotados esquemas de manutenção que estejam pelo menos iguais aos assumidos no projeto de instalação da iluminação.

A eficiência das lâmpadas na data de substituição pode ser determinada pelos dados publicados pelos fabricantes. O fator de manutenção das luminárias varia conforme as condições locais e densidade de tráfego, devendo ser realizada a manutenção quando a iluminância média atingir 70% do valor inicial.

Dispositivos de controle e acionamento da iluminação

O posicionamento e a localização dos dispositivos de controle de acionamento da iluminação devem ser definidos de modo a garantir a manutenção dos níveis de iluminação propostos em cada trecho no momento de sua operação e ao longo do tempo.

5 - EQUIPAMENTOS

LUMINÁRIA DE LED – 60W – 34 unidades

Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 60W e fluxo luminoso mínimo de 7.000 lumens construída com chassi e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

alimentação de 120V a 240V. Não serão aceitas luminárias que tenham dissipador de calor composto de alumínio estruturado. Os LEDs deverão ser do tipo High Power ou Mid Power. As luminárias deverão possuir tomada para fotocélula 3 pinos. Deverá ser dotada de Driver dimerizável com tecnologia 1-10V. O sistema óptico deve ser feito através de lentes, posicionando a luz onde ela é necessária. Deverá ter grau de Proteção IP66 total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). Deverá possuir lente secundária em polímero e refrator em vidro plano temperado com no mínimo 4 mm de espessura e grau de proteção IK 08 ou superior. Temperatura de cor branco neutro de 4000K ($\pm 500K$). Índice de Reprodução de Cores (IRC) ≥ 70 . Vida útil mínima de

80.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial). As luminárias devem possuir supressor de surtos de tensão de no mínimo 10kV/10kA. Fator de potência $\geq 0,95$. Deverá ser fornecida com cabo de conexão. A Pintura da luminária deverá ser em poliéster resistente à corrosão com ensaio para névoa salina de 1000 horas. Garantia mínima de cinco anos contra defeitos de fabricação.

LUMINÁRIA DE LED 100 W – 14 unidades

Luminária para iluminação de vias públicas, potência máxima de 100W e fluxo luminoso mínimo de 9.500 lumens construída com chassi e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V. Não serão aceitas luminárias que tenham dissipador de calor composto de alumínio estruturado. Os LEDs deverão ser do tipo High Power ou Mid Power. As luminárias deverão possuir tomada para fotocélula 3 pinos. Deverá ser dotada de Driver dimerizável com tecnologia 1-10V. O sistema óptico deve ser feito através de lentes, posicionando a luz onde ela é necessária. Deverá ter grau de Proteção IP66 total, tanto para o conjunto óptico quanto para o alojamento para equipamentos auxiliares (driver e DPS). Deverá possuir lente secundária em polímero e refrator em vidro plano temperado com no mínimo 4 mm de espessura e grau de proteção IK 08 ou superior. Temperatura de cor branco neutro de 4000K ($\pm 500K$). Índice de Reprodução de Cores (IRC) ≥ 70 . Vida útil mínima de 60.000 horas com L70 (manutenção de 70% do fluxo inicial). As luminárias

devem possuir supressor de surtos de tensão de no mínimo 10kV/10kA. Fator de potência $\geq 0,95$. Deverá possuir suporte para fixação em braço tubular de 48mm a 60 mm, com entrada lateral. Deverá ser fornecida com cabo de conexão. A Pintura da luminária deverá ser em poliéster resistente à corrosão com ensaio para névoa salina de 1000 horas. Garantia mínima de cinco anos contra defeitos de fabricação.

BRAÇO MÉDIO – 2 UNIDADES

Material: tubo de aço carbono. Sua composição deve estar de acordo com a ABNT NBR-NM 87;

- Dimensões: Tamanho médio 3,60 m, norma ABNT NBR 8159;
- Acabamento: a peça deve ser zincada por imersão a quente, conforme NBR- 6323 e SAE 1010 e 1020, não poderá apresentar imperfeições ou achatamento, ser isentas de rebarbas e cantos vivos;
- Solda: deve ser contínua (cordão);
- Características:
 - Gravar na peça nome ou marca registrada do fabricante de forma legível;
 - Os furos de 15 e 25 mm poderão tangenciar a parte interna do tubo, na parte inferior, e



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

deverão ser isentos de quinas vivas ou rebarbas;

- A garantia indicada na proposta, não deve ser inferior a 02 (dois) anos;
- Demais especificações conforme NBR-8159-2B e normas complementares.

CABO 1,5 1000 VOLTS - 204 METROS

Cabo condutor de cobre eletrolítico, têmpera mole, classe 4 ou 5 atendendo a norma NBR NM 280, Composto termofixo atendendo à norma NBR 6251 para o tipo HEPR (EPR/B), Composto termoplástico polivinílico atendendo à norma NBR 6251 para o tipo PVC/ST2; NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão, Antichama, Bitola: 1,5mm², 1 KV.

CONEXÕES – 96 UNIDADES

Conexão por perfuração da isolação não necessitando decapar a isolação do cabo. Utilizado com cabos de alumínio isolado 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolado 450/750v PVC sem cobertura. Possuir porca fusível para garantir uma perfeita aplicação. Possuir borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque. Conector em polímero resistente a intempéries e a raios U.V. Contatos em cobre estanhado. Os materiais objeto desta Padronização são próprios para efetuarem as ligações de condutores isolados, conforme as normas de Montagens de Redes de Distribuição Secundária Isoladas em áreas urbanas, rurais e no litoral. O conector deve ter revestimento isolante, isento de fissuras, asperezas, estrias ou inclusões que comprometam o seu desempenho ou suas condições de utilização.

RELÉ – 48 UNIDADES

Os relés devem seguir as especificações do Relatório 02.111 EG/RD 55 d – Relés Fotoelétricos Eletrônicos e Eletrônicos Temporizados da CEMIG e das normas da ABNT, obedecendo às seguintes especificações:

- Tipo de acionamento interno: térmico, magnético ou eletrônico;
- Tensão: 220 V;
- Carga mínima: 1800 VA;

- Contatos: normalmente fechados;
- Sensibilidade:
 - Liga - 5 a 12 lux;
 - Desliga - 10 a 60 lux;
- Dispositivo de regulagem: mecânico, ótico ou ótico e mecânico;
- Envelope: policarbonato ou material equivalente estabilizado contra radiação ultravioleta e resistente a intempéries;
- Suporte de montagem: em resina fenólica tipo "baquelite" ou material equivalente;
- Encaixe: deve ter os contatos de latão ou material equivalente rigidamente fixado;
- Fixação e vedação: o suporte de montagem deve ser preso ao envelope, através de parafusos de aço galvanizado ou de metal (liga) não ferroso, exceto alumínio, provido de gaxeta de vedação de espuma de borracha ou material equivalente, devendo assegurar adequada fixação e vedação;
- Selagem: o relé foto elétrico, após sua montagem final, deverá ser selado com lacre ou material similar, preferencialmente nos parafusos que fazem a fixação do suporte de montagem ao envelope; Marcações: gravadas em relevo na parte externa do suporte as indicações: instalado, retirado, mês, ano, e os respectivos números;
- Ensaio: executar ensaios de recebimento inclusive os testes de comportamento a 70° C e capacidade de fechamento dos contatos conforme NBR 5123 e 5169;
- Norma de referência para fabricação:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- NBR-5123 - relé fotoelétrico para iluminação pública (especificação);
- NBR-5169 - relé fotoelétrico para iluminação pública (método de ensaio).

CINTAS PARA POSTE – QUANTITATIVO: 96 unidades.

As cintas para poste devem seguir as especificações das normas da ABNT, obedecendo as seguintes características:

- Tipos: circular e retangular;
- Material: aço carbono;
- Zincagem: imersão a quente conforme NBR 7414 e 6323 e SAE 1010 a 1020;
- Resistência: a cinta corretamente instalada no poste deve suportar um esforço de tração "f" de 5000 dan no mínimo, sem ruptura ou, sem apresentar uma flecha residual superior a 6mm quando tracionado com um esforço "f" de 1500 dan no mínimo;
- Identificação: deverá ser gravado em cada metade da cinta, e dimensões nominais em mm nos parafusos nome ou marcas do fabricante;
- Garantia: o material deverá ser garantido por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses contra qualquer defeito de fabricação ou matéria-prima. Embalagem: as peças deverão ser embaladas de forma a assegurar seu transporte e manuseio sem que sofram quaisquer danos.

CONECTORES P10 – QUANTITATIVO: 96 unidades.

Os conectores elétricos devem seguir as especificações das normas da ABNT, obedecendo as seguintes características:

- Material: liga de cobre estanhado;
- Tração mínima suportável: 10 dan;

- Diversos: deve ser estampada na peça a marca do fabricante bem como as bitolas dos condutores que a mesmo acomoda;
- O conector deverá ter um sistema de trava;
- O conector deverá ser composto por um elemento "c" e uma cunha que mantenha a conexão elétrica eficiente;
- Os conectores devem ser fornecidos com pasta antióxido suficiente para a execução das conexões em alumínio.

Carmésia, 14 de Junho de 2022.

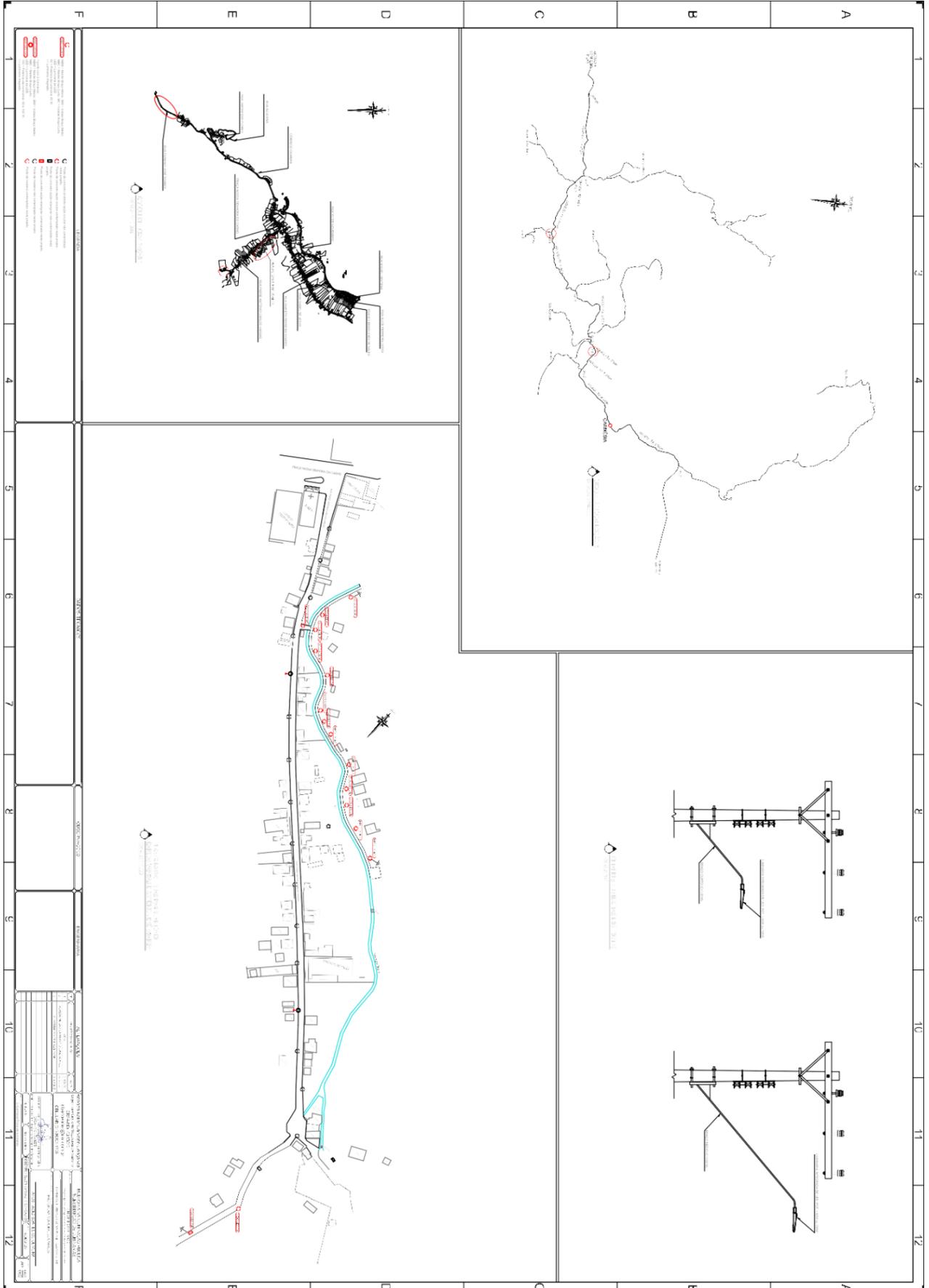
Roberto Keller Carvalho Gonçalves
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho – CREA-MG: 63955/D



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII CROQUI TROCA DE LUMINÁRIAS - 1





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

Obs: reproduzir em papel timbrado.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica nº 014/2022 - Processo Administrativo n.º 0041/2022

Eu, _____, representante legal, da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, apresento abaixo nossa proposta:

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de melhorias na rede de iluminação pública, com fornecimento de materiais, englobando substituição e instalação de luminárias de LED, na sede e na zona rural do município de Carmésia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS			SEM LDI	COM LDI
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO MÉDIO DE AÇO CARBONO. COMP. APROXIMADO: 3,60 M.	UNID	2		
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED - POT. 60 W E FLUXO LUMINOSO DE 7000 LUMENS - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 120 A 240 V, INCLUSOS TOMADA PARA FOTOCÉLULA E RELÉ FOTOELÉTRICO.	UNID	34		
1.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED - POT. 100 W E FLUXO LUMINOSO DE 9500 LUMENS - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 120 A 240 V, INCLUSOS TOMADA PARA FOTOCÉLULA E RELÉ FOTOELÉTRICO.	UNID	14		
VALOR TOTAL OBRA/SERVIÇO				R\$	

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)

- I. Os preços se referem ao fornecimento das luminárias e equipamentos, devidamente instaladas conforme projeto e/ou orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.
- II. Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.
- III. Aceitamos e estamos de acordo com todas as demais condições constantes do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
- IV. A proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- V. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Local/Data:

**Assinatura e Carimbo
Representante Legal**



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG _____
e CPF n.º _____, representante legal, da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, **DECLARO/ATESTO** para fins de participação na
Dispensa Eletrônica n.º 014/2022, que tenho pleno conhecimento das informações
necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço e
que disponho de todas as condições para o cumprimento das obrigações objeto da
contratação.

Por ser verdade, firmo abaixo a presente.

Local/Data:

Assinatura e Carimbo
Representante Legal

Obs: reproduzir em papel timbrado.